

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA

Art. 1º O aluno da FEFB que manifestar discordância relativa à nota atribuída, poderá requerer, de forma fundamentada e à Coordenação do Curso, mediante protocolo na Secretaria Geral da faculdade, a revisão da prova, no prazo máximo de 5 dias letivos a contar da data da divulgação dos resultados.

Art.2º A revisão da prova ficará a cargo do professor da disciplina juntamente com o Coordenador de Curso.

Art. 3º O resultado da revisão da prova deverá ser apresentado no prazo de até 5 dias letivos a contar da data de entrada do requerimento na secretaria.

Art. 4º O resultado da revisão da prova poderá manter a nota anterior, diminuí-la ou aumentá-la.

Art. 5º Em caso algum haverá lugar à revisão de prova dos Relatórios de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografia.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão 26 de julho de 2010

**Prof. Luciano Steyer
Diretor Geral**